



LEI MUNICIPAL Nº 2.272 /2015.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA A  
“SEMANA DO BEBÊ” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Pirapora, a ser realizada anualmente, no mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, da Família e Políticas Sociais e Educação a promoverem, anualmente, a “Semana do Bebê”, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do município de Pirapora.

**Art. 3º** A “Semana do Bebê” terá por objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Pirapora, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** A “Semana do Bebê” compreenderá a realização de seminários, proteção social, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades básicas de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** – Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão das crianças.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Família e Políticas Sociais, coordenar a realização dos eventos na “Semana do Bebê”, promovendo a sua divulgação, bem como proposto ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Família e Políticas Sociais e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento de gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Família e Políticas Sociais para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Para a consecução da “Semana do Bebê”, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, constituirá uma comissão devendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 25 de agosto de 2015.

**Neivaldo Pereira da Silva**  
Presidente

**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
Secretário